



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1563/99.

De 31 de Agosto de 1.999

000089

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE ROSANA ANGELICA DE FATIMA DOS SANTOS, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de ROSANA ANGELICA DE FATIMA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 25.274.543-7, inscrita no CPF sob n.º 251.867.328-85, residente e domiciliada a Rua Benedito Manoel Castanho, 49 - Parque Res. Campestre, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 001, quadra "C", localizado à Rua Luiz Estevam de Oliveira, Jardim Nova Pilar, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 001 da Quadra "C" do Jardim Nova Pilar, localizado neste município, confronta-se pela frente por 9,00 metros, com a Rua Luiz Estevam de Oliveira, ex. Rua 12; pelos fundos por 9,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; pelo lado direito por 18,00 metros, de quem olha do lote para Rua, confronta com o lote n.º 2; e pelo lado esquerdo por 18,00 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; tendo uma área total de 162,00 metros quadrados."

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 583/84 de 11/05/84, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.999.

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
- PREFEITO MUNICIPAL -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

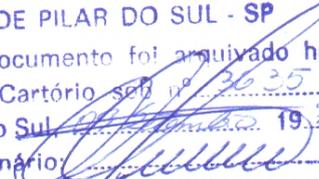
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000090

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 2635  
Pilar do Sul, 02 de Junho de 1999  
Funcionário: 

Ernesto Gallo Junior  
Oficial e Tabelião